

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 82.963.216/0001-17, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025**, na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, art.75, II, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e demais legislações complementares, assim como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

a) DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até às **07h59min** do dia **29/05/2025**, no site <https://www.comprasnet.gov.br>.

b) DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: **08h00min** às **14h00min** do dia **29/05/2025**.

c) Caso o fornecedor desconheça as novas funcionalidades do sistema, deverá acessar o Canal do Ministério da Economia no youtube, conforme link: <https://www.youtube.com/watch?v=6gcIYuQV8PI&t=4752s> e assistir entre os minutos 1:11:50 e 1:19:00.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente dispensa é a **prestação de serviços de coordenação e de elaboração e desenvolvimento de projetos envolvendo artes plásticas e outras decorações e intervenções artísticas, com dedicação exclusiva, no âmbito do município de Sombrio-SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e de acordo com o descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO
1	Serviços de coordenação e de elaboração e desenvolvimento de projetos envolvendo artes plásticas e outras decorações e intervenções artísticas respeitando as diretrizes do Departamento de Cultura da Administração Municipal de Sombrio - SC.	Mês	08	R\$ 4.419,17	R\$ 35.353,36
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 35.353,36

- 1.2.** A presente dispensa de licitação é do tipo “**MENOR PREÇO**”.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2.** Não poderão participar dessa dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 2.2.4. Empresa controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.
 - 2.3.1. **Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, regulamentado art. 8, inciso I, alíneas “a” e “b” do Decreto Municipal nº 017/2020, sendo, portanto, concedido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito LOCAL ou REGIONAL, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**
 - 2.3.2. Justifica-se a adoção da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito local ou regional nos termos do fixado no Decreto Municipal nº 017/2020, a implementação da política pública de promoção ao desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, visando:
 - 2.3.2.1. Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
 - 2.3.2.2. Ampliar a eficiência das políticas públicas;
 - 2.3.2.3. O incentivo à inovação tecnológica; e
 - 2.3.2.4. O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.
 - 2.3.3. Para efeitos deste Aviso de Dispensa Eletrônica, na questão da regionalidade será aplicado os critérios sequenciais, a seguir dispostos:
 - 2.3.3.1. Âmbito local - limites geográficos do Município de Sombrio/SC;
 - 2.3.3.2. Âmbito regional – uma das alternativas a seguir:
 - 2.3.3.2.1. Limites geográficos da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina (Municípios do Extremo Sul Catarinense-AMESC);
 - 2.3.3.2.2. Limites geográficos da mesorregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Santa Catarina.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Termo de Referência.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.
- 3.5. Quando do lançamento da proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor global em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- 3.6. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

- 3.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL GLOBAL**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que se trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.11. Havendo a necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seus sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gesto diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O **prazo de vigência da contratação é de 08 meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1.ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2.ANEXO II- Termo de Referência

9.13.3.ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Sombrio/SC, 23 de maio de 2025.

BRUNO SCHEFFER VARGAS

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.8. Estes documentos somente serão obrigatórios caso a proponente seja Pessoa Jurídica, no caso de Pessoa Física, estão dispensados.

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira

- 3.1. **Certidão Negativa de Insolvência Civil**, no caso de pessoa física ou de sociedade simples, **ou Certidão Negativa de Falência**, no caso das demais pessoas jurídicas, emitidas pelo distribuidor da sede.

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo Termo de Abertura e de Encerramento e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e com registro na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.2.1. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

3.2.2. Caso o licitante seja MEI, deverá apresentar apenas a comprovação de entrega da Declaração Anual de Faturamento DASN-SIMEI, exigível de acordo com a data de abertura da MEI.

4. Qualificação Técnica

4.1. O interessado deverá comprovar experiência na área de atuação por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares aos descritos no edital. O(s) atestado(s) deverão conter:

- Razão social e CNPJ do contratante;
- Nome completo e CPF do profissional contratado (se pessoa física);
- Período de execução do serviço;
- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão do documento.

4.2. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe:

4.2.1. Cópia do diploma de graduação na respectiva área de atuação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

4.3. Comprovante de vínculo entre a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s) indicados, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) responsável(is) técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.

Sombrio/SC, 23 de maio de 2025.

BRUNO SCHEFFER VARGAS
Agente de Contratação

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a **prestação de serviços de coordenação e de elaboração e desenvolvimento de projetos envolvendo artes plásticas e outras decorações e intervenções artísticas, com dedicação exclusiva, no âmbito do município de Sombrio-SC**, de acordo com o descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO
1	Serviços de coordenação e de elaboração e desenvolvimento de projetos envolvendo artes plásticas e outras decorações e intervenções artísticas respeitando as diretrizes do Departamento de Cultura da Administração Municipal de Sombrio - SC.	Mês	08	R\$ 4.419,17	R\$ 35.353,36
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 35.353,36

- 1.2. A presente dispensa de licitação é do tipo “**MENOR PREÇO**”.
- 1.3. Todos os produtos(s)/material(ais)/serviço(s) deverão seguir as especificações descritas neste termo de referência, edital e anexos, sendo que havendo necessidade de alguma alteração, as mesmas deverão ser aprovadas pela Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Cultura.
- 1.4. Nos valores unitários de todos os itens já devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, visando à prestação de serviços especializados de coordenação, elaboração, desenvolvimento e execução de projetos nas áreas de artes plásticas e demais intervenções e decorações artísticas, com dedicação exclusiva, no âmbito do Município de Sombrio/SC.
- 2.2. A presente contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido para serviços e outros objetos que não sejam de engenharia, atualmente fixado em R\$ 54.040,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta reais), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 11.656/2023.
- 2.3. A contratação ora justificada visa atender a demandas específicas e pontuais da Administração Pública Municipal, no que tange à promoção de ações artístico-culturais e à valorização estética de espaços públicos, com o objetivo de fomentar a cultura local, embelezar os ambientes urbanos e proporcionar experiências artísticas à comunidade.
- 2.4. A natureza do serviço demanda a atuação de profissional com conhecimento técnico especializado e sensibilidade artística, sendo imprescindível a dedicação exclusiva para o bom andamento das atividades, dada a complexidade das intervenções e a necessidade de constante acompanhamento e execução direta das ações.
- 2.5. Destaca-se que a Administração procedeu à estimativa prévia de preços, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade do valor com os praticados no mercado. Ademais, restou evidenciada a vantajosidade da contratação, sendo esta a solução mais eficiente, econômica e tempestiva para atendimento do interesse público.

- 2.6. Não há vedação legal para a realização da contratação direta, tampouco se identifica situação que comprometa a isonomia, a impessoalidade ou a economicidade do procedimento. O contratado não mantém vínculo de parentesco ou subordinação com agentes públicos envolvidos no processo, atendendo-se, assim, aos princípios da moralidade, da legalidade e da finalidade pública.
- 2.7. Diante do exposto, estando o valor dentro dos limites legais para contratação direta por dispensa de licitação e devidamente justificada a necessidade, a oportunidade e a conveniência da contratação, resta plenamente caracterizada a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a medida adequada ao interesse público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na prestação de serviços especializados na área de artes plásticas, artesanato e técnicas decorativas, com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais, a serem executados na Casa da Cultura do Município de Sombrio/SC, sob coordenação do Departamento de Cultura da Administração Municipal.
- 3.2. O profissional contratado será responsável por ministrar aulas, coordenar oficinas e participar ativamente das atividades desenvolvidas na Casa da Cultura, devendo atuar tanto no planejamento quanto na execução de projetos artístico-pedagógicos e decorativos, com vistas à promoção da cultura, à capacitação artística e à valorização dos saberes tradicionais e contemporâneos.
- 3.3. **O escopo das atividades compreende, mas não se limita, às seguintes ações:**
- I** – Elaboração e execução de projetos de decoração e intervenções artísticas em espaços públicos e eventos promovidos pela municipalidade;
 - II** – Ministração de oficinas práticas e teóricas nas áreas de artes plásticas, artesanato e técnicas decorativas, promovendo o ensino acessível e inclusivo;
 - III** – Desenvolvimento de atividades voltadas ao aperfeiçoamento técnico, criativo e cultural dos participantes, incentivando a expressão artística individual e coletiva;
 - IV** – Apoio às ações institucionais do Departamento de Cultura, participando de eventos, exposições, feiras e demais programações oficiais;
 - V** – Colaboração na montagem e organização dos espaços utilizados para as atividades e eventos culturais.
- 3.4. **As oficinas poderão abranger, mas não se limitar, às seguintes técnicas:**
- a) Artes Plásticas:** Desenvolvimento de murais, painéis, ambientações e outras formas de expressão visual e decorativa;
 - b) Artesanato e Decoração:** Técnicas como bordado, crochê, tricô, macramê, costura criativa, patchcolagem, patchwork e criação de bonecos (personagens de pascoa, natal, etc);
 - c) Pintura e Trabalhos Manuais:** Pintura em tecido, madeira, cerâmica e outras superfícies, conforme cronograma definido pelo Departamento de Cultura.
- 3.5. O modelo de execução será presencial e contínuo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas de acordo com a programação definida em conjunto com o Departamento de Cultura, respeitando as necessidades institucionais e os calendários culturais do Município.
- 3.6. O profissional deverá comprovar habilitação técnica compatível com as atribuições aqui descritas, demonstrando capacidade de planejamento, domínio prático das técnicas mencionadas e experiência pedagógica para atuação em oficinas comunitárias.

- 3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe o registro de ocorrências, emissão de relatórios e controle da conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.

4. DOS PRAZOS PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e autorização para início dos serviços. Os serviços devem ser prestados mensalmente “in loco” junto ao Departamento de Cultura do município, de acordo com a necessidade e demanda solicitada.
- 4.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de início formal expedida pela Contratante, devendo ser executada de forma presencial, contínua e ininterrupta, conforme escala, cronograma e demais diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Cultura da Administração Municipal de Sombrio/SC.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados mensalmente “in loco”, na sede da Casa da Cultura e/ou em outros locais designados pelo Departamento de Cultura, respeitando-se a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com atendimento às demandas culturais, pedagógicas e decorativas da municipalidade, inclusive durante eventos e datas comemorativas.
- 4.4. O contratado deverá, sempre que requisitado pela Administração, prestar esclarecimentos técnicos e fornecer orientações sobre os serviços executados, podendo ser demandado por telefone, aplicativo de mensagens (como WhatsApp) e e-mail institucional, sendo obrigatório o registro de parecer técnico ou relatório circunstanciado, quando a complexidade do tema assim o exigir.
- 4.5. Para fins de aceitação dos serviços, a fiscalização designada deverá verificar o cumprimento:
- 4.5.1. Da carga horária semanal e das atividades previstas no plano de trabalho e cronograma de execução;
- 4.5.2. Da qualidade técnica dos serviços prestados e da compatibilidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 4.5.3. Da assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades da Casa da Cultura e eventos correlatos;
- 4.5.4. Da capacidade de comunicação, didática, domínio técnico e interação com os participantes das oficinas;
- 4.5.5. Da apresentação de relatórios mensais de atividades, assinados pelo profissional, contendo a descrição das ações realizadas, número de participantes atendidos, técnicas abordadas e resultados observados.
- 4.6. Os serviços somente serão considerados aceitos após a emissão de atesto por parte do fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade das entregas com as exigências contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 4.7. A inexecução parcial ou total dos serviços, bem como o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, sujeitará o contratado às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato firmado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 6.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.4. Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 6.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os materiais entregues para a Contratante.
- 6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 6.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do presente Termo, seu Termo de referência e seus anexos.
- 6.9. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 6.10. Prestar esclarecimentos ao Município de Sombrio/SC, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada.
- 6.11. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Termo de referência, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XII, da Lei Federal nº

14.133, inclusive condições de cadastramento/habilitação que será observado, quando dos pagamentos reativos à futura contratação.

- 6.13.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 6.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 6.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

8. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- 8.5.** A conformidade da técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 8.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21.
- 8.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 8.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.10;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7.** Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento 2025.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens solicitados, com preços unitários e totais, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.
- 11.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 dias do mês subsequente, após aceite e atesto por servidor designado para esse fim.
- 11.3. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.
- 11.4. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 11.5. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, reserva-se o direito de revogar a presente dispensa de licitação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. A participação no presente certame não implica na obrigatoriedade do ente municipal em homologar, adjudicar e contratar o objeto do objeto do presente certame, podendo a administração revogar o presente certame em caso de fundado interesse público.
- 12.3. Informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca da Dispensa Eletrônica poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de SOMBRIO/SC, de Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do e-mail: licita.sombrio@gmail.com, no site: <https://www.comprasnet.gov.br> ou pelo Fone: (48) 3533-5200.
- 12.4. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de SOMBRIO/SC.

Sombrio/SC, 23 de maio de 2025.

RITA DE CASSIA DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

MINUTA CONTRATUAL Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01/04/2021.

O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, com sede a Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro, no município de Sombrio - SC, inscrito no CNPJ sob n.º 82.963.216/0001-17, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, CPF nº 637.761.209-59, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA** fazem entre si o presente contrato para a execução de serviços técnicos especializados conforme descrito no objeto do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições contratuais que aceitam, resultante do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 033/2025, assim como as cláusulas, especificações e nas condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					
VALOR TOTAL					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de **XX/XX/2025** e encerramento em **XX/XX/2025**, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.01. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.02. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.03. Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.04. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.05. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.06. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.07. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADO(A), após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IGPM ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADO(A).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
- XX.XXX – X.XXX – X.X.X.XX.XX.XX.XXXX (XX).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, do mês subsequente após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela(o) CONTRATADO(A), observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.
- 5.2.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADO(A):
- 5.2.2.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.2.2.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADO(A)s, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.2.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.2.3.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 5.2.4. A CONTRATADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 5.2.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADO(A), ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.2.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.2.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.2.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADO(A).

- 5.2.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADO(A), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADO(A), após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADO(A).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, edital, anexos e na proposta.
- 7.2. Os produto(s)/material(ais)/serviço(s) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Os produto(s)/material(ais)/serviço(s) serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.6. Se durante a avaliação e conferência a secretaria requisitante constatar-se que o serviço executado não está em conformidade com as exigências do termo de referência e contratuais, o mesmo será RECUSADO;
- 7.7. Será caracterizado o recebimento DEFINITIVO quando o serviço for executado em conformidade às exigências termo de referência e contratuais, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado para conclusão;

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO(A) CONTRATADO(A)

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADO(A), através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADO(A) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 9.2.2.** Apresentar, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários a **CONTRATANTE**;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- 9.2.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1.** É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo De Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1.** O contrato será realizado por execução indireta, por preço unitário.
- 12.2.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADO(A) com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 13.1.1.** Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX o art. 137 da Lei 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 13.4.** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3.** Indenizações e multas.
 - 13.4.4.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADO(A):

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Sombrio/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sombrio/SC, XX de XXXXXXXX de 2025.

Gislane Dias da Cunha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA